



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N.º 5.187, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023**

*Dispõe sobre a disponibilização de abrigo adequado de proteção contra sol e chuva aos clientes e usuários que ficam em fila de espera na área externa das empresas concessionárias dos serviços de água e energia elétrica, localizadas no Município de Ubá, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome e com fulcro no §8º do Art. 84 da Lei Orgânica do Município de Ubá, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias prestadoras dos serviços de água e energia elétrica, localizadas no Município de Ubá, obrigadas a disponibilizarem abrigo adequado de proteção contra sol e chuva, aos clientes e usuários que ficam em fila de espera na área externa do estabelecimento, sempre que o espaço interno do prédio se tornar insuficiente ou indisponível para acomodação de todos aqueles que necessitam adentrar o estabelecimento.

§1º Para efeitos desta Lei, entende-se por abrigo adequado de proteção contra sol e chuva o espaço coberto, instalado anexo ao prédio no próprio terreno, havendo a possibilidade de ser também nas proximidades onde a empresa estiver localizada.

§2º Em não havendo o espaço mencionado no Parágrafo anterior, deverão as empresas utilizarem as áreas de estacionamento próprios ou terceirizados para a finalidade em questão.

Art. 2º As empresas prestadoras dos serviços de água e energia elétrica deverão entrar em entendimento com a Prefeitura Municipal de Ubá para disponibilização de área próxima aos estabelecimentos para instalação da devida cobertura.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - multa de 500 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (UFEMG) para cada consumidor reclamante;

II - multa em valor dobrado em caso de reincidência.

Parágrafo único. Os valores arrecadados por esta Lei serão direcionados ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º As denúncias dos consumidores, serão feitas diretamente ao PROCON, podendo este, de ofício, notificar e autuar o estabelecimento infrator.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Ubá/MG, 28 de novembro de 2023.



**VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA**

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ubá